



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO  
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE  
GOIÁS, EM 19 / 106 / 17  
DATA 19 / 106 / 17

MINUTA DE CONTRATO Nº. 070 2017.

CONTRATO REFERENTE À FORNECIMENTO  
DE Pré Misturado a Frio (PMF) e Emulsão  
Asfáltica RR2C, para atender as necessidades  
do Município de Mairipotaba – GO, na forma  
que segue:

Secretaria(s) Administração

## DAS PARTES

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, município de Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 988.126.701-30 e da CI nº. 4070602 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, para efeito deste contrato.

**CONTRATADA:** **MASEL SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 18.341.815/0001-08, estabelecida a Via Secundaria III Qd. 07 A Lt.01 Distrito Agroindustrial Goianira-Goiás, representada pelo Proprietário o senhor **FRANK WEEBER ALVES DA SILVA** portador da CI nº. 4256516 DGPC/GO, CPF nº. 009.296.951-86, estado civil solteiro residente e domiciliado Rua 03 Qd. 30 Lt.11 Vila Padre Pedágio Goianira-GO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 005/2017 datado de 07/06/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 13 de Junho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ADM.: 004/2017  
1.1 – Fornecimento de Pré Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica RR2C, para atender as necessidades do Município de Mairipotaba – GO, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto (Termo de Referência); e Propostas de Preços em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 39.020,00 (Trinta e Nove Mil e Vinte Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de ate 30 (trinta) dias mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- Preço total global liquido.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

**Estado de Goiás**



2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO**

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita de modo imediato, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

5.2 – A data base do contrato é o dia 13 de Junho de 2017.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: 3.9.15.452.1502.2.021.3.3.90.30

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do tesouro Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

7.2 – Ficará responsável por fiscalizar este contrato o gestor de contrato o Sr Leonardo Cabral Lopes de Paula, CPF Nº 024.331.621-65, nomeado pelo Decreto nº 842/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

**Estado de Goiás**



a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

h) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

i) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;

b) Multa na forma prevista no item 9.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



- e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretario da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro Cromínia, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

**Trabalhando Juntos, Construimos História**

Mairipotaba-GO, 13 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPÓTABA – GOIÁS

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

MASEL SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA LTDA

CNPJ nº. 18.341.815/0001-08

FRANK WEEBER ALVES DA SILVA

CPF n. 009.296.951-86

Contratada

Testemunhas:

1 - Alessandra Alves da Silva CPF 033.239.651-75

2 - Adriana P. da S. Menezes CPF 026.792.911-07





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2017 de 13/06/2017

Contrato de fornecimento de Pré Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica RR2C, para atender as necessidades do Município de Mairipotaba – GO, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO E MASEL SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA LTDA.**

**Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

**Contratada – MASEL SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA LTDA.**

O objeto deste Contrato é Pré Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica RR2C, para atender as necessidades do Município de Mairipotaba – GO, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 005/2017, em especial o contrato n. 070/2017, expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

O fornecimento de Pré Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica RR2C, para atender as necessidades do Município de Mairipotaba – GO, dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento Pré Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica RR2C, para atender as necessidades do Município de Mairipotaba – GO, previstos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO** pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 39.020,00 (Trinta e Nove Mil e Vinte Reais), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária; Nº 3.9.15.452.1502.2.021.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

**MAIRIPOTABA – GO**, aos 13 dias do mês de Junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MASEL SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA LTDA**

CNPJ nº. 18.341.815/0001-08

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado  
No placard da Prefeitura em 19 / 06 /2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Ulysses Divino Lopes**

Secretário Municipal de Administração